



Município de Coronel Pilar
 Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR - RS - 95726-000
 (54) 3435-1115 CNPJ: 04.215.013/0001-39

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/49

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
 Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 08/02/2024

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	5	4	8	244	17	2513	1	333903615000000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	5330	R\$10.200,00
								333903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5328	

Projeto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
 Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5330	14378 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UN	12,0000	850,0000	10.200,00
	Fornecedor 582 - VICTOR REBELLATTO				850,0000	10.200,00
Totalizador do tipo médio de cotação				12,0000	850,0000	10.200,00

Assinaturas

Carla Giovanaz Pivatto
 CARLA GIOVANAZ PIVATTO
 Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39
Av. 25 de Julho, 538
CORONEL PILAR / RS - 95726-000
Telefone: (54) 3435-1115

**Reserva
Dotação**

Nº25

Processo de Compra: **null**

Data: **07/02/2024**

Classificação Orçamentária

1º via

Dotação:	5328	5328
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0017	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2513	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Categoria:	333903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Saldos

Saldo Anterior:	10.250,00
Valor Reservado:	10.200,00-
Saldo Atual:	50,00

Histórico

RESERVA DE DOTAÇÃO PARA LICITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS N° 2024/54

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com a finalidade de locar de imóvel para família em vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal n.º 1.055/2023.

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; comprovante de reserva de Dotação Orçamentária; Comprovante de Endereço; matrícula do imóvel; documentos de identidade do proprietário do imóvel.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei n° 14.133/2021 prevê a hipótese de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a demanda de imóvel cujo valor da locação se adeque ao valor permitido para pagamento, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 27 de fevereiro de 2024.

Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico